



Estado de Roraima  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Bonfim

RESOLUÇÃO Nº003/2010

**Institui no âmbito do Legislativo Municipal  
Sessões Itinerantes e dá outras providências.**

No uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art.1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonfim, passa a vigorar acrescido de novo dispositivo normativo.

Art.2º O art. 135 passa a vigorar com a seguinte redação: As Sessões da Câmara serão:

I – Solene de instalação;

II – Ordinárias;

III – Extraordinárias;

IV – Especiais Solenes ou Comemorativas;

V – Itinerantes – as que se realizarem fora do recinto da sede do Poder Legislativo Municipal, não inclusa nos incisos I e IV. Convocadas pela Mesa Diretora ou mediante deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 3º Adite-se art.138-A. As Sessões Itinerantes serão realizadas fora da sede do Poder Legislativo, em especial nas comunidades e vilas ou ainda, em local previamente definido por Ato da Mesa



Estado de Roraima  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Bonfim

Diretora, e destinam-se a ouvir os cidadãos sobre temas de interesse relevante.

§1º As Sessões Itinerantes, terão duração de 3 horas e serão divididas em: Pequeno Expediente com 30 (trinta) minutos, para que o Presidente da Mesa Diretora faça explanação sobre os objetivos e fundamentos de sua realização; Grande Expediente, com prazo de 20 (vinte) minutos para que as lideranças locais se manifestem, com tempo determinada para cada um, fixada pelo presidente. A ordem será conforme inscrições realizadas com o secretário; e espaço de 80 (oitenta) minutos para os vereadores, denominado Explicações Pessoais.

§2º Os parlamentares só poderão usar da palavra no expediente de Explicações Pessoais, cujo prazo para cada um, não excederá de 10 (dez) minutos;

§3º Da Sessão Itinerante será elaborada ata sucinta, contendo os principais tópicos dos tópicos abordados e será aprovada em Sessão Ordinária.

§4º A realização de Sessão Itinerante será comunicada ao Plenário, previamente, para que todos tenham conhecimento de sua convocação.

§5º A Sessão Itinerante não poderá ser realizada com menos de 1/3 dos membros do Poder Legislativo, cuja presença é obrigatória, em razão do dia, hora e local de sua realização, ser pré-fixados pela Mesa Diretora.

§6º Para realização de Sessão Itinerante, serão disponibilizados os recursos materiais e humanos necessários ao assessoramento da Mesa Diretora e Parlamentares.



Estado de Roraima  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Bonfim

Art.4º As despesas decorrentes da aplicação dos dispositivos normativos da presente Resolução, correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cajazeiras, Sala das Sessões, 15 de março de 2010.

**MARIA KÁTIA CABRAL DA SILVA**  
Presidente